PROJETO DE LEI nº 030/2025

Origem: Poder Executivo

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Passa Sete para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do

Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 030/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o PLANO PLURIANUAL do Município de Passa Sete para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III Programa de Gestão e Manutenção de Serviços, aquele que é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
- IV Encargos Especiais do Município, o programa de natureza apenas financeira, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando a programação do PPA 2026-2029;
- V Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- VI Meta, a quantidade do produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- **Art. 3º.** Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

- **Art. 4º.** As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
- **Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- **Art. 6º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- **Art. 7º.** Fica o Poder executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos Anexos desta lei para:
 - I conciliar com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
 - II adequar ou readequar as vinculações entre ações orçamentárias e programas;
 - III incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas;
- IV incluir, excluir ou alterar órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação. Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informados à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.
- **Art. 8º.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a quem compete:

- I definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 9º.** Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:
 - I estimativa das receitas por ano para o período de 2026 a 2029;
 - II estimativa da Receita Corrente Líquida;
- III estimativa de limites de gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;
- IV estimativa de valores máximos disponíveis para as diretrizes, objetivos e metas do Poder Legislativo;
- V estimativa de valores disponíveis para as diretrizes, objetivos e metas com Educação;
- VI estimativa de valores disponíveis para as diretrizes, objetivos e metas com Saúde;
- VII estimativa global/consolidação de valores disponíveis para as diretrizes, objetivos e metas do PPA.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso, Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI nº 030/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

O Poder Executivo, a luz do que preconiza o art. 165, da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual e art. 84 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei do PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2026/2029, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para investimentos e programas de duração continuada nos próximos quatro anos.

Referido Plano cria um estreito vínculo entre o planejamento e a execução dos orçamentos anuais, a fim de assegurar a conclusão de projetos já iniciados, bem como a sua operacionalidade, focado na visão estratégica de desenvolvimento sustentável ao Município, tornando-se um instrumento de transformação que permitirá a construção de uma nova realidade desejada por todos.

E mais, foi consultando a comunidade, que foram colocados neste PPA os investimentos possíveis de serem realizados ao longo dos 4 (quatro) anos, observada, evidentemente, a disponibilidade de recursos projetados de acordo com os índices disponíveis.

E neste ponto, é imprescindível o entendimento de que às necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento tão sonhado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, cientes que a comunidade é sábia em suas manifestações, os investimentos constantes fazem parte dos anseios por ela priorizados, sem deixar de considerar a nossa realidade financeira.

Os programas e investimentos propostos, aliás, não são voltados a uma Secretaria em particular, mas a comunidade em geral, com o objetivo de criar as bases para um desenvolvimento sustentável do Município como um todo. Isto, porém, só será viável se houver, além das atividades normais para manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais que criem condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde vislumbramos um tempo em que todos os munícipes possam, direta ou indiretamente, agregar renda à suas atividades.

Esta, por sinal, é a razão de investimentos na diversificação das atividades do meio rural, geração de emprego e renda, saúde, educação, cultura, turismo, assistência social, meio ambiente, entre outras, sem esquecermos a boa estrada, o bueiro, a ponte, ou seja, serviços de manutenção, assim como o apoio à organização das propriedades em particular, pois entendemos que o Município que tem suas propriedades organizadas e fortes, igualmente será forte e desenvolvido.

E para que possamos tornar possível a execução deste PPA, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio de toda a comunidade nas iniciativas e propostas ora apresentadas ou a serem apresentadas oportunamente, comprovando que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo e a própria comunidade estão unidos em prol do desenvolvimento do Município, independente de ideologias político-partidárias.

Ressaltamos, por fim, que o Plano ora proposto levou em conta levantamento das receitas e despesas que teremos ao longo do período 2026/2029, no intuito de contemplarmos o maior número possível das metas e prioridades reivindicadas pelas comunidades, sem prejudicar, evidentemente, as despesas de caráter continuado nas áreas de saúde, educação, agricultura, assistência social, obras e transportes, entre outras.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos dar início a elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, cujo prazo limite é 31 de julho próximo vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso, Prefeito Municipal.